



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

entre

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

como Emissora,

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,

e

**ENGEVISA ENGENHARIA EIRELI.,
HOLDING UNIÃO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.,
SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.,
LILIAN MACIOSZEK,
GEACIR CELESTINO DAMIANI,
FLUVIO ELEODORO MARCOS,
ADILSON TEIXEIRA LIMA**

como Fiadores

datado de

18 de setembro de 2026



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

- (1) **H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 18.499.976/0001-16 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 42207198521, neste ato representada na forma do seu estatuto social;
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Fiduciário”), nomeado neste instrumento, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

e, como fiadores:

- (3) **ENGEVISA ENGENHARIA EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.569/0001-28, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Pedro Ivo, n.º 734, loja 18, Centro, CEP 80010-020 (“Engevisa”), neste ato representada na forma do seu contrato social;
- (4) **SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua de Santa Luzia, nº 100, Sala 618 – Trindade, inscrita no CNPJ sob o nº 47.290.256/0001-44 (“SCBIO”);



- (5) **HOLDING UNIÃO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua San Marino, nº 714, Bairro Santa Regina, cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 41.887.193/0001-21 (“Holding”, e quando mencionada em conjunto com a Engevisa e a SCBIO, “Fiadores PJ”);
- (6) **GEACIR CELESTINO DAMIANI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Alameda Cabral, nº 665, CEP 80410-210, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 401.936.679-91 e portador do RG 3.016.462-8 (“Geacir”);
- (7) **FLUVIO ELEODORO MARCOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, residente e domiciliado na cidade de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, na Rua 2450, nº 275, CEP 88330410, inscrito no CPF sob o nº 988.924.799-20 e portador do RG 13200317 SSP/SC (“Fluvio”);
- (8) **LILIAN MACIOSZEK**, brasileira, nascida em 15/07/1975, solteira, empresária, CPF nº 005.547.659-77, RG nº 5287643 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua 2450, nº 275, Centro, Balneário Cambóriu/SC, CEP 88330410 (“Lilian”);
- (9) **ADILSON TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, engenheiro, em união estável sob o regime da separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Edison Áreas, nº 197, CEP 88.036-070, inscrito no CPF sob o nº 024.394.409-81 e portador do RG 6.891.101 SSP/PR (“Adilson” e, em conjunto com o Geacir, Fluvio e Lilian “Fiadores PF”, e quando em conjunto com os Fiadores PJ, “Fiadores”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados em conjunto como “Partes” e individualmente, e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 03 de agosto de 2026, cuja ata foi arquivada na JUCESC em 18 de agosto de 2026, sob o nº 20265921090, enviada à CVM, em 17 de setembro de 2026, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Empresas.NET”), nos termos da regulamentação aplicável (“AGE da Emissora”), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de

1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais são objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”);

- (B) as Partes celebraram, em 09 de setembro de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente enviada à CVM, por meio do Empresas.NET, em 17 de setembro de 2026;
- (C) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) de comum acordo, alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, e (ii) com vistas a atender determinadas exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) no âmbito do processo de depósito das Debêntures, alterar a Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, bem como outros ajustes correlatos que se façam necessários, nos termos aqui dispostos; e
- (D) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Definições. Para fins deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento. Os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos neste Primeiro Aditamento têm o

significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

- 1.2** Interpretação. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado em conformidade com o Contrato.

2 ALTERAÇÕES

- 2.1** Em razão do disposto no item “(i)” do Considerando (B) acima, as Partes decidem:

2.1.1 alterar a Cláusulas 3.4.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

“3.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 3.4.1 acima, e desde que observados os requisitos do artigo 86, inciso V, e do artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 10.1 (xxxi) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, sendo certo que (i) na presente data, tais dispositivos não estão sendo atendidos; e (ii) uma vez atendidos os referidos requisitos, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, nos termos aqui descritos, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.”

2.1.2 alterar a Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme disposto abaixo, e incluir o Anexo V à Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo B** ao presente Primeiro Aditamento:

“5.1 A totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures será destinada exclusivamente ao pagamento futuro ou reembolso de gastos relacionados à expansão de capacidade de produção do Projeto, conforme previsto no Anexo V a esta Escritura de Emissão.”

2.1.3 incluir a obrigação descrita abaixo na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com o novo item “(xxxix)”, conforme disposto abaixo:

“(xxxix) em caso de encerramento, por qualquer motivo, das Contas Vinculadas, a Emissora e a SCBIO, conforme o caso, obrigam-se a realizar todas as diligências necessárias e a não obstar a abertura de nova conta em benefício das Obrigações Garantidas pelas Debêntures, devendo comunicar o Agente Fiduciário imediatamente após a abertura da(s) nova(s) conta(s);”

2.1.4 alterar o Anexo III “*Custos da Oferta*” constante da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar conforme versão do **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

2.2 Em razão do disposto no item “(ii)” do Considerando “(B)” acima, as Partes decidem alterar as Cláusulas 7.2.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme disposto abaixo:

“7.2.1 O valor total da emissão será de R\$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta.”

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento e pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

3.2 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade entre si, que as declarações prestadas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3 O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolado para registro no Cartório de RTD em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua celebração, bem como a Emissora deverá disponibilizar no *Website* da Emissora e enviar este Primeiro Aditamento à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.

3.4 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 3.5** As Debêntures e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 3.6** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 3.7** Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 3.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 3.9** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2026.

(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem na página seguinte.)



(Página de Assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.”)

H2A SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ENGEVISA ENGENHARIA EIRELI

Nome:

Cargo:

SCBIO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

HOLDING UNIÃO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.

Nome:

Cargo:

GEACIR CELESTINO DAMIANI

Nome:

CPF:



(Página de Assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da H2A Soluções Ambientais S.A.”)

FLUVIO ELEODORO MARCOS

Nome:

CPF:

ADILSON TEIXEIRA LIMA

Nome:

CPF:

LILIAN MACIOSZEK

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

ANEXO III CUSTOS DA OFERTA

Prestador de Serviço	Descrição	Tipo	Valor Líquido	Gross Up	Valor Bruto
B3 CETIP	Registro e Liquidação Ativo (% aa)	FLAT	R\$ 7.020,00	0,0%	R\$ 7.020,00
ANBIMA	Registro Oferta	FLAT	R\$ 9.919,00	0,0%	R\$ 9.919,00
ANBIMA	Registro Oferta - I. qualif	FLAT	R\$ 14.169,00	0,0%	R\$ 14.169,00
B3 CETIP *	Custodia Debentures (lastro)	FLAT	R\$ 630,00	0,0%	R 630,00
B3 CETIP *	Registro/Deposito NC Privada	FLAT	R\$ 1.080,00	0,0%	R\$ 1.080,00
B3 CETIP *	Custodia NC Privada	FLAT	R\$720,00	0,0%	R\$ 720,00
B3 CETIP *	Liquidação Financeira	FLAT	R\$ 360.000,00	0,0%	R\$ 360.000,00
CVM	Taxa CVM	FLAT	R\$ 10.800	0,0%	R\$ 10.800,00
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 26.000,00	0,0%	R\$ 26.000,00
Oliveira Trust	Escriturador	FLAT	R\$8.000,00	0,0%	R\$8.000,00
Cescon Barrieu	Assessor Legal	FLAT	R\$120.000,00	9,25%	R\$ 132.231,00
Éxes Serviços Financeiros*	Coordenação Líder	FLAT	R\$ 900.000,00	20%	R\$ 1.125.000,00
Éxes Serviços Financeiros*	Custos de estruturação	FLAT	R\$ 10.000,00	0%	R\$ 10.000,00
Participantes Especiais	Estruturação	FLAT	R\$ 540.000,00	20%	R\$ 675.000,00
			R\$ 1.640.698,00		R\$ 2.012.929,00

** Valor Máximo a ser cobrado e caso de colocação total da oferta*

ANEXO B

ANEXO V DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES EM MOEDA NACIONAL

Descrição do Serviço	Valor
Obras civis e infraestrutura	R\$ 1.300.000
Gasholder e infraestrutura de biogas	R\$ 521.061
Mobilização e engenharia	R\$ 500.000
Comissionamento geral e startup	R\$ 125.000
Frete internacional	R\$ 1.759.881
Custos de Nacionalização Along	R\$ 3.097.390
Total	R\$ 7.303.332

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES EM MOEDA ESTRANGEIRA

UoP da Operação	Nome da Empresa	Moeda	Valor Total	OBS
Módulo de Membranas Adicionais	Prodeval	EUR	312.150	100% D+0
Purificação CH ₄ – Valopur / Valopack / Valogaz	Prodeval	EUR	949.777	30% D+0, 60% após ~12 semanas ; 10% após 14 semanas
Módulo Purificação e Liquefação CO ₂	Prodeval	EUR	2.177.700	100% D+0
Fornecimento Biodigestor CSTR – Tanque 01	Along Environ Tech Limited	USD	685.482	30% D+0, 70% após ~12 semanas
Packing ,Local transportation cost in China & Local Seaport Cost In China	Along Environ Tech Limited	USD	3.500	30% D+0, 70% após ~12 semanas

**Despesas, custos e remunerações que devem ser pagos por conta e ordem da Emissora*